



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.045940/2020-25

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO - SBSP

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de petição de isenção de cumprimento do requisito do parágrafo 154.601(e)(2) (ii) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 154 (RBAC 154), “Projeto de Aeródromos”, referente às dimensões das Áreas de Segurança de Fim de Pista (RESA), para a pista de pouso e decolagem 17R/35L do Aeroporto de São Paulo/Congonhas - Deputado Freitas Nobre (SBSP), localizado em São Paulo/SP.

1.2. O pedido foi apresentado pela Infraero em 07/12/2020 (SEI 5104693), referenciando o processo de Certificação Operacional (SEI 60800.030786/2010-86) do aeroporto. A isenção é pleiteada devido à não provisão das dimensões regulamentares de RESA destinadas a reduzir o risco de danos a aeronaves que realizem o toque antes de alcançar a cabeceira (undershoot) na pista 17R/35L, mesmo após a implementação do sistema de desaceleração de aeronaves (Engineered Materials Arresting Systems - EMAS), atualmente em construção.

1.3. O operador do aeródromo fundamentou a petição por meio de Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional - AISO (SEI 5104697) e Procedimento Específico de Segurança Operacional - PESO (SEI 5104699).

1.4. Em primeira análise (SEI 5159582), a área técnica da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA) concluiu pela necessidade de complementação da petição, à luz da metodologia proposta pela IS 154.5-001A - “Orientações para a elaboração de análise de risco com vistas à demonstração de nível aceitável de segurança operacional”, especialmente para contemplar uma avaliação quantitativa do risco de ocorrência de pouso curto – undershoot.

1.5. Em 01/06/2021 (SEI 5787907), a Infraero apresentou revisão do conjunto AISO/PESO, visando atender às recomendações da Agência, juntando “Estudo Aeronáutico sobre RESA para Undershoot”, baseado no Relatório Final “Safety Assessment and Improvement Strategy for Congonhas Airport” (SEI 4582705), contratado pelo Governo Federal junto à USTDA.

1.6. Em nova análise (SEI 5848824), considerando as abordagens qualitativa e quantitativa do risco, a área técnica concluiu pela possibilidade de aceitação das dimensões de RESA conforme o projeto do sistema de desaceleração de aeronaves apresentado pela Infraero, proporcionando risco residual tão baixo quanto razoavelmente praticável (ALARP).

1.7. Na proposta de decisão (SEI 5942863), a SIA reforça que as defesas e as medidas adicionais para mitigação dos riscos devem ser mantidas durante a vigência da isenção e que os cenários operacionais devem ser reavaliados periodicamente, assim como o devido gerenciamento do risco e divulgação aos operadores aéreos.

1.8. Quanto aos aspectos relacionados ao processo de concessão do aeroporto, a SIA avalia (SEI 5942917) que o deferimento da isenção pleiteada não deverá gerar impactos, “uma vez que o setor aéreo está ciente da implantação de EMAS em SBSP em razão da insuficiência da área disponível para provimento da RESA nas dimensões exigidas no regulamento, e que esses sistemas de

desaceleração de aeronaves não endereçam o problema relativo ao pouso antes da cabeceira, conhecido como undershoot, mas tão somente o overrun (excursão de pista)”.

1.9. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 19/07/2021, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 5972802).

1.10. Em 08/09/2021 foi realizada diligência (SEI 6184943) à SIA e à Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) para a adequada instrução do processo e correta formulação de decisão por parte da Diretoria.

1.11. Os autos foram reenviados a esta diretoria pela SPO (SEI 6194946) no dia 30/09/2021 e pela SIA (SEI 6293968) no dia 04/10/2021, apresentando suas considerações.

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 17/11/2021, às 21:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6430047** e o código CRC **1512858A**.